



ORGAO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento à exigência do item 52 da Resolução TC nº 47, de 19 de dezembro de 2018, no que se refere às contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal do Município de Aliança (PE), nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, relativas ao Exercício de 2018, notadamente no que respeita ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas a forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

- 1) A prestação de Contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de Gestão Fiscal elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 9.432/64, pela Secretaria do Tesouro Nacional e indicações ao MCASP e DCASP como igualmente as decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
- 2) A aplicação Constitucional exigida pelo art. 212 da CF, ao que se refere ao Índice da Educação, foi de 28,32%, conforme Demonstrativos da Execução Orçamentária do Exercício de 2018, bem como, informações no SIOPE Anual, sob o qual indicamos ainda investimentos relevantes na Rede Municipal de Ensino, como reforma de escolas, melhoria da estrutura física e operacional das unidades escolares, aplicação do piso nacional do magistério, dentre outros avanços, havendo sido aplicado o montante de R\$ 27.408.251,10 (Vinte e sete milhões, quatrocentos e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e dez centavos).
- 3) Com referência a aplicação do limite máximo de com gastos com Saúde estabelecido pela CF, também aplicou o limite mínimo Constitucional indicando o percentual de 15,07% tendo aplicado no Exercício de 2018 a importância de R\$14.766.304,85 (Quatorze milhões, setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos) com investimentos e manutenção da Rede Municipal de Saúde.
- 4) Quanto ao percentual de aplicação da Remuneração do Magistério, indicamos 89,59%, aplicando acima do exigido pela Constituição Federal, havendo sido aplicado a importância de R\$18.748.097,22 (dezoito milhões, setecentos e quarenta e oito mil, noventa e sete reais e vinte e dois centavos), com relação ao mínimo legal de 60%, cujo valor era de R\$ 12.556.198,03 (doze milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa e oito reais e três centavos).
- 5) Com relação ao repasse de duodécimo, foram repassados integralmente os recursos para o Poder Legislativo, conforme preconiza o art. 29-A da CF no montante de R\$2.377.358,40 (Dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) nos prazos definidos pela Legislação Constitucional.
- 6) O comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício, em cada período de apuração, não guardou compatibilidade com os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000, indicando um percentual 62,95% (sessenta e dois, vírgula noventa e cinco por cento), estando acima do limite permitido pela LRF. Embora o Prefeito tenha tomado providências no sentido de proceder redução da despesa com

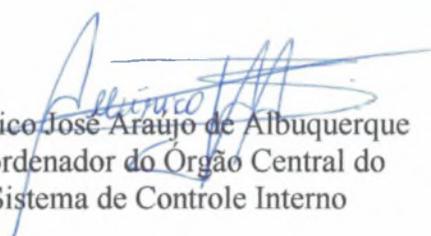


pessoal, com edição de Decreto de Contingenciamento de Gastos, redução de gratificações e redução de cargos comissionados, ainda assim, o percentual sofreu intervenção pela queda nominal das transferências constitucionais da União e dos Estados. Onde, observou-se uma redução de 20,77% em 12 meses, uma vez que, a Despesa com Pessoal do Exercício de 2017, foi de 83,72%.

- 7) Quanto a Dívida Consolidada, constante do Anexo II do RGF, consta o registro da Dívida Previdenciária do Município de Aliança com a Receita Federal do Brasil no montante de R\$41.570.634,90 (Quarenta e um milhões, quinhentos e setenta mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa centavos).
- 8) O município não contratou Operações de Crédito no exercício de 2018.
- 9) Com referência a Contratação de Empresas para Prestação de Serviços e/ou fornecimento de material, foram efetivadas através de Processos Licitatórios em modalidade adequada guardando, legitimidade perante a Legislação vigente.

É o parecer.

Aliança, 31 de dezembro de 2018.



Albérico José Araújo de Albuquerque
Coordenador do Órgão Central do
Sistema de Controle Interno